

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8038 | Pato Branco, 16 de dezembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

O Conselho da Comunidade da Comarca de Pato Branco – Paraná, através de sua representante legal, Presidente Viviane Brisola, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021, conforme segue: 1ª colocada Rosa Maria Pelegrini; 2ª Claudineia de Lima Borges. Outrossim, destaca-se que é assegurado ao candidato a interposição de recursos, dentro do prazo e de acordo com as regras estipuladas (item 6.1 do edital).

Viviane Brisola

Presidente

Pato Branco/PR, 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Indústria e Comércio de Trigo Mariópolis Ltda. (INCOTRIMA), torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação, do Moínho do Trigo, a ser implantado na Rua Alameda Um, nº 367, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná.



TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 110/2020

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 05691667998 RG. nº 91163080, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a BRUNO HENRIQUE LANZARINI situada à Rua DOM PEDRO I, 219, ***** - Bairro Centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 23903344000106, neste ato representada por BRUNO HENRIQUE LANZARINI, inscrito no CPF/MF sob nº 05724218933 e portador da carteira de identidade nº 77148108, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 5379/2021 e pareceres técnico e jurídico.

Cláusula Primeira: Do prazo de execução - fica acrescido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando prazo de 570 (quinhentos e setenta), para 720 (setecentos e vinte) dias.

Cláusula Segunda: da vigência passa sua vigência para 02/06/2022.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 15/12/2021

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

BRUNO HENRIQUE LANZARINI
CONTRATADA
BRUNO HENRIQUE LANZARINI



Extrato publicação de Dispensa de Licitação Processo 54/2021. Contratante Município de Vitorino, CNPJ: 76995463000100 e a empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ - 77396810000800. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEICULO CRONOS BEP-6F75 PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL.** Valor R\$ 1412,87. Dotação Orçamentária:17. Motivo da dispensa contratação de empresa para revisão de garantia, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 15/12/2021. Assinaturas: Município de Vitorino MARCIANO VOTTRI, Fernando Sinhorini Presidente da Comissão de Licitação EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO Assessor Jurídico.



Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

ATO DE NOMEAÇÃO DE PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Nomear membros da Equipe de Pregão da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, composta dos seguintes membros:

Pregoeira: Gizeli Cristina Mattei.

Equipe de Apoio: Paulo Vicente Sfefani e Rejane Maria Ruaro.

A partir dessa data, fica a Pregoeira Gizeli Cristina Mattei autoriza a assinar os editais, avisos e demais atos relacionados aos Editais de Pregão.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

Giacomoni Missio da Silva – Presidente.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 67/2021 - PR
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P: 85520-000 - Vitorino - PR	Processo Administrativo: 128/2021 Processo de Licitação: 128/2021 Data do Processo: 02/12/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESTADUAL/INTERMUNICIPAL, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, AGRICULTORES, CLUBES DE BEM-ESTAR SOCIAL.	
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 17/2021	
Motivo: Não houve interessados em participar do certame, sendo declarado DESERTO.	
Vitorino, 15 de Dezembro de 2021	
FERNANDO SINHORINI Pregoeiro(a)	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 095/2021, com abertura e julgamento em 15 de dezembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 283/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 095/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA ANDERSON DOLISNE MERCEARIA - 07.176.510/0001-63 ITEM: 12,13,15,16,24,36,45, 69,74,77,78,83,86, 92, 111,114,115,120; MAQUEA & MAQUEA LTDA 01.046.618/0001-55 ITEM: 109. BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 27.303.196/0001-40 ITEM: 1,5, 6,11, 19,22, 26,27,28,29,30,31,32,33,35,37,40,41,44,46,47,50,56,60,64,65,66,68,72,76,80,82,84,85,89,95, 96,97,98,10,102,104,105,108,112, 113,117, 119,122,124; HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI 07.939.649/0001-11 ITEM: 3,4,7,8,9,10,14,17,18,20,21,23,25,34,38, 39,42,43,48,49,51,52,53,54,55,57,59,61,62,63,67,70,71,73,75,79,81,87,88,90,91,93,94,99,101,103,106,107,110,116,118,121,123. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 15 de dezembro de 2021. Alex Sandro da Rosa Batista. Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 095/2021 - SRP, de 02 de dezembro de 2021, com abertura e julgamento em 15/12/21, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 095/2021 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ANDERSON DOLISNE MERCEARIA - 07.176.510/0001-63; MAQUEA & MAQUEA LTDA 01.046.618/0001-55; BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 27.303.196/0001-40; HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI 07.939.649/0001-11. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR, 15 de dezembro de 2021. DARLEI TRENTO. PREFEITO.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2021 - EMPRESA ANDERSON DOLISNE MERCEARIA - 07.176.510/0001-63 ITEM: 12,13,15,16,24,36,45, 69,74,77,78,83,86, 92, 111,114,115,120; MAQUEA & MAQUEA LTDA 01.046.618/0001-55 ITEM: 109. BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 27.303.196/0001-40 ITEM: 1,5, 6,11, 19,22, 26,27,28,29,30,31,32,33,35,37,40,41,44,46,47,50,56,60,64,65,66,68,72,76,80,82,84,85,89,95, 96,97,98,10,102,104,105,108,112, 113,117, 119,122,124; HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI 07.939.649/0001-11 ITEM: 3,4,7,8,9,10,14,17,18,20,21,23,25,34,38, 39,42,43,48,49,51,52,53,54,55,57,59,61,62,63,67,70,71,73,75,79,81,87,88,90,91,93,94,99,101,103,106,107,110,116,118,121,123.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/_edição/16/12/2021 , conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021 – UASG 985493 LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2022, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital.
Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 e no site http://www.saudeadoiguacu.pr.gov.br/ - licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br .
Informações complementares através dos telefones (046) 3246-1166.
Saudade do Iguaçu, 15 de dezembro de 2021.
GLEISE PELIZZARI Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	
EDITAL	ASSUNTO
Decreto 7.788 de 12/12/2021	Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.
Decreto 7.789 de 13/12/2021	Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.	

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006. MODALIDADE: Pregão presencial do tipo menor preço unitário. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pranchas, vigas e tábuas de eucalipto vermelho e palanques de eucalipto tratado para atender as necessidades das secretarias solicitantes.
CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 31 de janeiro de 2022, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901. ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09:01 do dia 31 de janeiro de 2022, junto a sala de licitações na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br . INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 15 de dezembro de 2021. LUCIANE ELOISE LUBCZYK Pregoeira

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2021 – PMR
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço. OBJETO: contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 01 de fevereiro de 2022, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901. ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09:01 do dia 01 de fevereiro de 2022, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente. INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 15 de dezembro de 2021. LUCIANE ELOISE LUBCZYK Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
ERRATA Nº 001 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS, 0 KM, SENDO UMA VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 OCUPANTES, UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B E 02 CARROS UTILITÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações: Fica alterado o item 3.1. Anexo I Termo de Referência do edital. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 28/12/2021 Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 16 de dezembro de 2021, até às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2021. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 28 de dezembro de 2021, no site http://www.bli.org.br . O Edital contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal – Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs ou das 13:00hs às 17:00hs, ou pelo endereço eletrônico www.marquinhopr.gov.br .
Marquinho/PR, em 15 de Dezembro de 2021.
ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 105/2021– PMR, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de detetização e desratização interna, externa e limpeza de caixas d'água dos imóveis pertencentes a Prefeitura de Renascença. em favor das seguintes empresas:
➤ Comercial Agroalba Eireli , no valor total de R\$ 3.112,88 (três mil cento e doze reais e oitenta e oito centavos);
➤ Paulo Cesar Gotz , no valor total de R\$ 1.475,50 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
➤ Kevin Bugs Vaz , no valor total de R\$ 847,60 (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos);
➤ Detetizadora Casagrande Eireli , no valor total de R\$ 23.597,25 (vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
Renascença, 14 de dezembro de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019 CONTRATADA: DUBACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI CNPJ: 24.811.536/0001-55
Cláusula Primeira – Vigência Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 31 de janeiro de 2022 até 30 de janeiro de 2023.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 14 de dezembro de 2021. Nelson Antonio Feversani Prefeito Municipal

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 – PMR**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de máquinas agrícolas conforme Convênio nº 421/2021, que celebram o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de janeiro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 14 de dezembro de 2021.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.380**

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 9.124, de 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear membros da Comissão Temporária responsável pela análise da documentação, para concessão de Benefício Emergencial aos transportadores escolares, conforme a seguir especificado:
I – Miria Letti Lucca Vicari - Presidente;
II – Bianca Rech Bett - Membro;
III – Maite Fortunati - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 20/2021. Contrato Nº 114/2017 . Concorrência nº 12/2017, Processo nº 96/2017. PARTES: Município de Pato Branco e S.A Follmer Construção e Serviços - ME . OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução do remanescente da obra da Creche Proinfância Modelo Tipo “B” FNDE do Bairro São Francisco, localizada na Rua Gelmino Martignoni, 651, Bairro São Francisco, em Pato Branco-PR, de acordo com o Termo de Compromisso PAR/PAC nº 05115/2013, celebrado com o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pato Branco-PR. PRAZO: As partes pactuam prorrogação do prazo de execução contratual até 19 de dezembro de 2021 e vigência contratual até 01 de abril de 2022. Pato Branco 19 de Novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito - Gerson Rogério Follmer - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 144/2018.GP. Pregão Eletrônico nº 48/2018 - Processo nº 150/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Consórcio SMP PM PATO BRANCO - PE 48/2018. OBJETO: prestação de serviços de telefonia móvel pós - pago, para o Município de Pato Branco, sistema GSM 3G ou superior, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de Pato Branco, com cobertura de voz e transmissão de dados, roaming nacional e internacional, com disponibilização em comodato de aparelhos smartphones novos, para atendimento a todas as secretarias e a diversos departamentos da administração; a prestação de serviço de telefonia móvel e serviço de telefonia M2M, com disponibilização de 65 (sessenta e cinco) linhas de fornecimento, com pacote mínimo de 3Gb e sim cards (chips), em regime de comodato, para transmissão de dados enviados e recebidos da Central Semafórica, em atendimento à Secretaria de Engenharia e Obras; a prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) com fornecimento de 1 Chip (Wifi), com pacote mínimo de 3 G e 10Gb, em regime de comodato, em atendimento a Secretaria de Saúde. DO ADITAMENTO: PRAZO: As partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 04 de Junho de 2022. Fica excluída a obrigação contida na Cláusula Décima Primeira, inciso XI. DO VALOR: Com base na Segunda, inciso II, aplica-se o reajuste de acordo com a ANATEL (19,28%). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1953-13340. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo Robson Cantu - Prefeito. André Luis Jorge e Sérgio Luis Pierotti – Representantes.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato nº 62/2021/GP. Dispensa n.º 47/2021 – Processo n.º 104/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Civilizar Construções Eireli. OBJETO: Mão de Obra com Fornecimento de Materiais dos serviços de Instalações Elétricas e Rede Lógica para o Barracão Metálico para triagem de COVID-19 – da UPA 24H, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DO ADITAMENTO: PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência e execução até 29 de Dezembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo Robson Cantu - Prefeito. Camila Regina Cattuci – Representante.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Município de Chopinzinho, torna público que irá requerer do IAT - Instituto Água e Terra, a Licença Prévia (LP) para a atividade de Parcelamento do Solo / Loteamento Industrial II, a ser implantado no Quadro Suburbano, próximo a PR 281 saída para Guarapuava, no Município de Chopinzinho – PR.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2019
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 24.180.904/0001-04
Cláusula Primeira – Vigência**

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 22 de janeiro de 2022 até 21 de janeiro de 2023.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 13 de dezembro de 2021.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Ultramar, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.pato Branco.pr.gov.br



E-mail: incubadora@pato Branco.pr.gov.br

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE INCUBAÇÃO

A Gerente da Incubadora Tecnológica de Pato Branco (ITECPB), no uso das suas atribuições, torna público o resultado do processo de Incubação, conforme edital 01/2016, que aconteceu nos dias 10 de dezembro de 2021 no Parque Tecnológico de Pato Branco.

Os candidatos SELECIONADOS deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 30 (trinta) dias para estabelecimento de cronograma e finalização do processo para Incubação.

Projetos selecionados.

Candidato	Empresa
Thiago Henrique Deicke	Dewave
Eduardo Romani Panazzolo	Clifatech

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.

Ana Claudia Marques
Gerente da Incubadora



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto nos arts. 344, 345 e 350, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/98, (Código Tributário Nacional), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais, aplicáveis à espécie, fica Vossa Senhoria, NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucionar-las administrativamente. Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente. Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ
311526-0	20.764.390/0001-83
804641-0	31.277.444/0001-00
312145-0	17.647.226/0001-70
324530-0	19.577.042/0001-18
807247-0	34.264.833/0001-81
806524-0	30.608.091/0004-56
805996-0	28.746.882/0002-39
805422-0	14.292.337/0001-24
810320-0	37.482.387/0001-01
802494-0	27.630.951/0001-09
810284-0	37.455.988/0001-93
317430-0	18.593.527/0001-32
811838-0	24.129.930/0001-08
808184-0	35.249.722/0001-69
807966-0	34.984.205/0001-70
385533-0	30.488.237/0001-24
807578-0	34.599.844/0001-12
805971-0	32.914.762/0001-90
810933-0	27.403.071/0001-91

Pato Branco, Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Cezar Mendes dos Santos
Fiscal de Tributos

www.pato Branco.pr.gov.br

Divisão de Fiscalização e Tributação 46 3220.1518 / 3220.1577 fiscalizacao@pato Branco.pr.gov.br
Rua Caramuru, 271, Centro • CEP 85.501-060 • 46 3220.1544 • Pato Branco • PR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 53/2021. DATA: 15/12/2021. SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel Lote 02 da quadra 18 de propriedade do Município, para fins de instalação de empresa no ramo de comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.” Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens imóveis públicos denominados de **Lote 02** da quadra 18 do Loteamento cidade de Mariópolis, com área de 3.421,24 m² (três mil quatrocentos e vinte e um metros e vinte e quatro centímetros), cujos limites e confrontações podem ser vistos na matrícula nº 14.783 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia Estado do Paraná, para fins de instalação de empresa que atua no ramo comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. **Art. 2º** - A alienação a que se refere o Art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 150.021,37 (cento e cinquenta mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos) realizada pela Comissão de Avaliação designada pela portaria nº 291/2021. **Art. 3º** - Aprova o Edital em Concorrência Pública, em anexo, elaborado para o processo de seleção de empresas interessadas. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 15 de Dezembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, Inscrição Estadual nº 90639983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para realização de obra de reforma interna do Paço Municipal, com área de intervenção de 150,00 m2 (cento e cinquenta metros quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. DO PRAZO: O prazo de execução do presente objeto é de 90 (Noventa) dias. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. VALOR: R\$ 30.016,24 (Trinta mil dezesseis reais e vinte e quatro centavos). PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.1.054.000 – Ampliação, Reforma de Bens Públicos – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000). Despesa 1451. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. Inciso I. JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a reforma é necessária, visto que algumas salas do Paço Municipal necessitam de reparos, visando manter a estrutura física e estética, proporcionando um melhor ambiente de trabalho para os funcionários e, conseqüentemente, um melhor atendimento ao público que frequenta o local. Ademais, trata-se de uma reforma parcial, sem alterações estruturais e ampliação, visando unicamente a melhoria de alguns ambientes; c) a Nota Técnica nº 1/2018 – CGF/TCE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) O preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que condiciona no caso a escolha da executante. Mariópolis, 15 de Dezembro de 2021. Leoni Espedito Sangalati – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 113/2021-GP. Data 14/12/2021. SÚMULA: Altera os valores do ITBI dos Imóveis Rurais e Corrige o valor da UFM. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná no uso legal de suas atribuições legais e conferidas em Lei e considerando o disposto do art.62º, item IX da lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art.1º -Fica corrigido o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de conformidade com o art. 434 da Lei 072/2009, que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com o valor de R\$ 50,70 (Cinquenta reais e setenta centavos). Art. 2º - Fica alterada a Tabela para Base de Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis- ITBI dos Imóveis rurais, constante no art. 64 da Lei nº 72 de 16 de Dezembro de 2009, passando a vigorar em conformidade com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	R\$ POR ALQUEIRE
Terra Mecanizada	R\$ 112.858,45
Terra Mecanizável	R\$ 103.878,77
Terra com Pastagens	R\$ 86.340,27
Terra com Agricultura Manual	R\$ 66.306,05
Terra Acidentada	R\$ 66.306,05

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogado as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 00.456.865/0001-67.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de Sistema de Gestão Pública, implantação, treinamento dos usuários, suporte técnico e migração de dados para a Câmara Municipal de Mangueirinha.
VALOR: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).
DATA: 15 de Dezembro de 2021.

Mangueirinha, 15 de Dezembro de 2021
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2722/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.837.209/0001 – 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando sua vigência de 10 (dez) de Dezembro de 2021 para 31 (trinta e um) de Janeiro de 2022.
Data do Aditivo: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2723/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Papelaria KJL Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando sua vigência de 10 (dez) de Dezembro de 2021 para 31 (trinta e um) de Janeiro de 2022.
Data do Aditivo: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2724/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Belinki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços Nº 011/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando sua vigência de 10 (dez) de Dezembro de 2021 para 31 (trinta e um) de Janeiro de 2022.
Data do Aditivo: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Clevelândia-PR**

Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR

Resolução nº 013/2021

SÚMULA – APROVA A PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SIGTV;

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 02 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada no Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV, de verba parlamentar do Sargento Fahur, conforme ata nº 06/2021 e nº 12/2021, referente a aprovação de R\$230.000,00(Duzentos e Trinta Mil Reais) que será revertido para a APAE Clevelândia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 02 de Dezembro de 2021.

Jamilly Rodolfo Coelho
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3104/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Jose Edson Blaszczyk - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.113.700/0001 - 41.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
Valor do Contrato: R\$ 86.394,96 (Oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).
Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3105/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Centro Oeste - Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 73.334.476/0001 - 32.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
Valor do Contrato: R\$ 20.072,34 (Vinte mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3106/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Escolares Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 34.832.381/0001 - 97.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de mobiliário escolar destinados a Rede Municipal de Ensino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 093/2021.
Valor do Contrato: R\$ 65.089,94 (Sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3107/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Belinki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de computadores e notebooks destinados ao uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2021.
Valor do Contrato: R\$ 73.799,85 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3108/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Malkut & Bohn Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 10.868.068/0001 - 40.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de computadores e notebooks destinados ao uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2021.
Valor do Contrato: R\$ 127.714,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).
Vigência: De 15 (quinze) de Dezembro de 2021 até 15 (quinze) Junho de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Dezembro de 2021.

Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL VIVIDA - CMAS
CORONEL VIVIDA - PR
RESOLUÇÃO Nº 13/2021
Aprova o preenchimento e ratifica informações do CENSO SUAS 2021.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 25 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art. 2º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art. 3º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - GESTÃO MUNICIPAL.
Art. 4º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - FAMÍLIA ACOLHEDORA.
Art. 5º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO.
Art. 6º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DIA E SIMILARES.
Art. 7º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA.
Art. 8º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.
Art. 9º - Aprovar o CENSO SUAS 2021 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, em 15 de dezembro de 2021.
Ducélia Mara Sabadin Hensel
Presidente do CMAS.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021
Despacho do Prefeito, Processo Licitatório nº 168/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94 referente a contratação de empresa especializada para capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que farão parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do município - GGIA, pelo valor total de R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Publicação. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, através do Departamento de Urbanismo, comunica para uma importante Reunião de HABILITAÇÃO os candidatos pre-selecionados (Fase I) Empreendimento das 33 unidades habitacionais do conjunto habitacional Fênix II, parcela Caixa Econômica Federal/ Município de Itapejara D'Oeste, inscritos em 2021, na Casa da Cultura, dia 20/12/2021 às 13h30, Rua Santos Dumont nº 80, as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

Nº	NOMES
1	Isoltina de Jesus
2	Claudia Regina de Lima Franco
3	Patricia Costa
4	Gessi dos Anjos da Silva Pereira do Nascimento e Jorge Pereira do Nascimento
5	Deborah Tais da Silva
6	Paulo Rogério Pires de Miranda
7	Flavieli Neliti Ferreira
8	Gilvane Rodrigues da Silva e Evandro de Moraes
9	Andressa Cecchini
10	Ivete Hermann
11	José Carlos Lavandowski
12	Aline Furtado
13	Sergio Luiz Cavaleiro e Glaci Schroeder Cavaleiro
14	Daniel Potratz
15	Marlene Ferreira Do Arte

16	Daniel Pegorini
17	Geriane Deise Tartari
18	Daniela de Quadro Machado
19	Simone Moreira
20	Jamilly Todorovska
21	Neuza Aparecida Alves Chenet
22	Mariane Godoy Ribeiro
23	Gessica Pegorini
24	Nilson Batista de Azevedo
25	Clemair Maria Moreno e Ary Munzlinger
26	Cristiana Furquim e Joselio Pereira
27	Maria de Fatima Filakoski
28	Carlos Alexandre Goncalves de Azevedo
29	Maria Nelí Kufner
30	Vanderlei Polez Gonçalves
31	Willian Cittadin
32	Taina Cittadin
33	Leticia Pamela Rosa
34	Claudiomir Stramburgh da Rocha
35	Claudia Mara Falkembach de Bastiano
36	Polyana Lumara Locatelli
37	Francieli Hugen

Sendo o que temos no momento, agradecemos.
Atenciosamente,
VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 08
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2017
CONTRATADA: IRACY ZANELA 158542121934 - MEI.
CNPJ: 02.999.930/0001-26
Cláusula Primeira - Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor, por meio de Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R\$)	Novo Valor com Reajuste
02	Linha Dois (02)	4,39	4,94

Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 09 de dezembro de 2021.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 104/2021 - Inexigibilidade nº 27/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.648.607/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que farão parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município - GGIA. Valor total: R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 105/2021 - Pregão Eletrônico nº 82/2021 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92. Objeto: fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, sendo 03 tratores agrícolas e 03 carretas agrícolas para atendimento aos agricultores familiares decorrente do Convênio nº 275/2021 partícipes: SEAB e o Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 753.498,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 156/2019 - Dispensa de Licitação nº 14/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.12.2021 a 10.12.2022. Os valores e quantidades permanecem inalterados, sendo valor total estimado de R\$ 11.764,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 138/2017 - Inexigibilidade nº 18/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 15.12.2021 a 14.12.2022. O valor e quantidade da prestação dos serviços permanece inalterado, no valor total de R\$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida - Pr
EDITAL Nº 14/2021
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos - 1º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 27 de dezembro de 2021 a 11 de março de 2022.
A vacância se dá em virtude de gozo de férias das conselheiras: Tainá Pedroza da Silva, Luciane Corá, Carla Aparecida da Rocha Teles.
Coronel Vivida, em 15 de dezembro de 2021.
Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 - REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2021
Processo Licitatório Nº 99/2021 - HOMOLOGADO EM: 14/12/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 15/12/2021 a 14/12/2022).
DETENTORA: BELINK & SOUZA LTDA - ME - CNPJ: 08.831.603/0001-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, visando atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, relativos ao(s) item(s) descrito(s) abaixo do Pregão Eletrônico nº 75/2021, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	Adaptador tomadas padrão novo e/ou padrão antigo de 3 pinos.	Unid.	BS 3P	30	5,01	150,30
3	Bateria litio 3v cr 2032 uso em geral para qualquer aparelho eletrônico que solicite a bateria modelo cr2032.	Unid.	ELGIN 2032	20	1,90	38,00
5	Cabo de rede, categoria cat.5e, Diretiva: RoHS composição: U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, isolados em polietileno especial, capa externa em PVC na opção cmx de cor azul, para uso interno e externo com certificação da Anatel e Garantia de 12 meses.	Metros	FUROKAWA cat5	915	2,19	2.003,85
7	Cabo usb 2.0 1,80 metros.	Unid.	ELGIN 2.0 1.8	10	8,60	86,00
8	Cabos de 7 metros com conexão p10 e p2.	Unid.	BS P10/P2	5	84,72	423,60
10	Caixa de som ativa com bateria acompanhando microfone sem fio e controle remoto, autômatas 15 polegadas, equalizador grave e agudo, conexão Bluetooth, bateria integrada, mp3 player com visor LCD, entrada usb e cartão SD.	Unid.	POLIVOX 300W	1	799,99	799,99
12	Calculadora de mesa com bobina 58 mm, 12 dígitos, teclas plásticas, Impressão em duas cores (preto e vermelho) Função Reimpressão, Cálculo de Taxa/Custo/Venda/Margem, acompanha fonte alimentação bivolt 110/220v.	Unid.	ELGIN 5121	10	379,99	3.799,90
16	Cartucho de Tinta Original Colorido 662 ou 662XL para Impressora Deskjet Ink Advantage 1516.	Unid.	HP 662	30	55,95	1.678,50
22	Cartucho de Tinta Original Preto 664 ou 664XL para Impressora HP Deskjet 2135.	Unid.	HP 664	25	55,00	1.375,00
23	Cartucho de Tinta Original Preto 92 para Impressora Photosmart C3180.	Unid.	HP 92	25	95,00	2.375,00
25	Cdr.	Unid.	MULTILASER CD-R	25	2,00	50,00
26	CD-Rw.	Unid.	MULTILASER RW	25	3,90	97,50
27	Cinta plástica abraçadeira nylon 15cmx3,6mm Pacote com 100 Unidades.	PC.	BRW 15CM	6	18,00	108,00
28	Cinta plástica abraçadeira nylon 20cmx4,8mm Pacote com 100 Unidades.	PC.	BRW 20CM	6	21,00	126,00
39	Filtro de linha, para proteção contra picos de tensão e sobrecarga, com potência de 1500 watts, tensão de entrada de 110/220v bivolt, com 06 tomadas versão 2 pinos, com fusível de proteção e LED indicador, padrão normal ABNT 14136, cabo com 1,80 metros, Padrão novo e/ou antigo.	Unid.	QUANTA 6T	20	29,00	580,00
33	Fita Original para Impressora Matricial compatível com FX890 (S015329).	Unid.	EPSON 890	5	61,89	309,45
39	HD disco rígido hot plug para servidores - 3TB - 6g SATA 7.2k 2.5".	Unid.	HP 002h3-9-hb 6g 7.2k 3.5 md3 sas	3	3.077,99	9.233,97
45	Kit 4 Tintas Original Preto (T544120-AL), Magenta (T544320-AL) amarelo (T544420-AL) e Ciano	Unid.	EPSON 544	20	113,99	2.279,80

46	Kit 4 Tintas Original Preto (T6641), Magenta (T6643) amarelo (T6644) e Ciano (T6642) T644 para Impressora EcoTank L555.	Unid.	KEEPOA 664	20	112,99	2.259,80
49	Memoria ddr4 1600mhz 8gb.	Unid.	KEEPOATA 1600	10	219,00	2.190,00
50	Memoria ddr4 2400mhz 8gb.	Unid.	KEEPOATA 2400	10	259,13	2.591,30
52	Micro computador: configuração mínima de processador padrão 3.4 GHz, turbo Boost até 4.0 GHz, LGA 1150/51, TDP 65w, 4 núcleos, 8 threads, 8 MB de cache, placa base com 2 a 4 slots de memória padrão ddr-4 2400/2666, suporte até 32 GB, som 8 canais, rede Realtek alc887 40/100/1000, armazenamento RAID SATA, 2 portas SATA 6 GB, 2 porta SATA 3 GB, painel traseiro 1 ps2 roxo, 1 ps2 verde, 1 HDMI, 1 DVI, 1 rj45, 2 usb 3.0, 2 usb 2.0, memória ddr-4 16 GB 2666 mhz, SSD de no mínimo 240GB interface SATA 3.0, HD de 1 TB terra interface SATA 3.0, 6.0 GB rpm, 32 MB de cache, gravador de DVD, kit gabinete, com fonte ATX 500W REAR, kit teclado e mouse wireless de mesma frequência e caixas de som, Placa de Vídeo Offboard de no mínimo 2GB, ddr3, monitor 21.5", LED, pixel Pitch 0.3, unido 2000x1200, resolução de contraste 20.000:00:1, tempo de resposta 5ms, angulo de visão horizontal 90°, angulo de visão vertical 65°, frequência horizontal 30 khz-60khz, frequência de varredura 50-79hz, resolução máxima recomendada 1920x1080, conexão HDMI e D-sub, suporte de 16 milhões de cores compatível com Windows, Licença do Windows 10.	Unid.	BS/LG 22M	10	4.977,99	49.779,90
58	Mouse Óptico com Fio Preto USB para Utilização em Computadores ou Notebook, design anatômico, velocidade de 1200dpi, PlugPlay com conexão automática, possui controle sensível com rastreamento óptico em alta definição. Notebook com estas características: processador 10ª geração ou superior, velocidade do processador 3.0 GHz, memória cache 3 MB ou superior, sistema operacional Windows 10, tipo de placa de vídeo integrada (on-board) SSD de no mínimo 512gb, memória RAM 8 GB, tipo de memória ddr4, tamanho da tela 15,6" LED full HD, resolução máxima da imagem 1366x768 pixels conexões sem fio Wireless, Bluetooth 4.0, entradas e saídas ethernet (rj-45), HDMI, VGA, usb 2.0, usb 3.0 quantidades de entradas 3 usb, mtdas compatíveis, leitor de cartão de memória SD, drive recuse adicionais webcam, microfone interno, garantia de 12 meses.	Unid.	MULTILASER M0300	30	10,04	301,20
63	Notebook com estas características: processador 10ª geração ou superior, velocidade do processador 3.0 GHz, memória cache 3 MB ou superior, sistema operacional Windows 10, tipo de placa de vídeo integrada (on-board) SSD de no mínimo 512gb, conexão HDMI, Webcam integrada, slot para cartão de memória, tamanho mínimo da tela 15,6" rede 802.11b/g/n Wireless Certificado. Som áudio de alta definição e dois alto-falantes estéreo, Bluetooth, Placa de vídeo integrada, teclado português padrão ABNT e teclado numérico integrado, mouse touchpad, sistema operacional Windows 10. Cor cinza chumbo, alimentação (tipo de bateria) bateria de 6 células (5000 mah), conexão usb 3.0, 2 conexões usb 2.0, Saída HDMI, Saída VGA, Leitor de cartão SD, Entrada para fonte carregadora de bateria, Porta no padrão combo para microfone/fone de ouvido, Porta de rede no padrão RJ45, voltagem bivolt, peso liq. Aproximado do produto (kg) 2,3kg, garantia 12 meses.	Unid.	ACER A315-56-304q	6	4.490,00	26.940,00
64	Notebook com estas características: processador 10ª geração ou superior, velocidade de 3.00 GHz ou superior, memória - ddr4 2400 mhz, cache 3MB cache, chipset integrado ao processador, memória RAM 8 GB DDR4, ou mais, SSD de no mínimo 512gb, conexão HDMI, Webcam integrada, slot para cartão de memória, tamanho mínimo da tela 15,6" rede 802.11b/g/n Wireless Certificado. Som áudio de alta definição e dois alto-falantes estéreo, Bluetooth, Placa de vídeo integrada, teclado português padrão ABNT e teclado numérico integrado, mouse touchpad, sistema operacional Windows 10. Cor cinza chumbo, alimentação (tipo de bateria) bateria de 6 células (5000 mah), conexão usb 3.0, 2 conexões usb 2.0, Saída HDMI, Saída VGA, Leitor de cartão SD, Entrada para fonte carregadora de bateria, Porta no padrão combo para microfone/fone de ouvido, Porta de rede no padrão RJ45, voltagem bivolt, peso liq. Aproximado do produto (kg) 2,3kg, garantia 12 meses.	Unid.	ACER A315-56-304q	6	4.584,01	27.504,06

66	Pilha, tipo alcalina, no tamanho palito "AAA", na voltagem de 1,5v, impedância interna nominal 250 m-ohm em 1 Khz, embalado em cartela com 02 unidades.	Unid.	ELGIN AAA	100	4,00	400,00
67	Pilha, tipo alcalina, no tamanho pequena, "aa", na voltagem 1,5v, embalado em cartela com 02 unidades.	Unid.	ELGIN AA	100	4,00	400,00
70	Placa de rede Wireless PCI-Express 150 mbps.	Unid.	TP LINK 781	10	80,00	800,00
79	Switch 10/100 mbps 8 portas.	Unid.	TP LINK 108	15	61,99	929,85
82	Teclado sem fio, Wireless 2.4ghz para uso em desktop e notebook, interface USB, ABNT2 incluindo kit de 4 pilhas, alcance sem fio de no mínimo 3 metros.	Unid.	MULTILASER TC212	10	140,42	1.404,20
83	Tela de projeção especificações de 2.00 x 2.00 estruturas sólida e muito leve, 100% em alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo. Pintura com tinta epóxi de alta resistência. Enrolamento automático com sistema de parada multiponto. Fácil instalação. Pode ser fixada em parede ou teto. Estão na cor prata.	Unid.	MULTI TELAS 2x2	5	845,99	4.229,95
85	Testador de cabo de rede, LAN RJ45, com função de mapeamento cabo LAN, para diagnóstico condição de cabo LAN, identificando o ponto de conexão com falha ou quebra, modo de economia de energia em espera.	Unid.	BS RJ45	3	148,00	444,00
97	Unidade flash USB de 16 GB (pen drive), taxas de transferência de dados de até 6mb/seg., de leitura e até 3mb/seg., de gravação, compatível com usb 2.0/3.0; Plug and Play.	Unid.	SANDISK Z410	20	29,79	595,80
99	Unidade flash USB de 8 GB (pen drive), taxas de transferência de dados de até 6mb/seg., de leitura e até 3mb/seg., de gravação, compatível com usb 2.0/3.0; Plug and Play.	Unid.	SANDISK Z410	20	30,34	606,80
100	Webcam HD Resolução máxima: 720p/30fps Captura de vídeo até: 1280 x 720 pixels, Fotos: Até 3.0 megapixels, Microfone Embutido com redução de ruído, USB 2.0 de alta velocidade, suporte universal que se ajusta a laptops e monitores LCD, Foco Fixo, Fov: 69°, Cabo USB 1.5m.	Unid.	BS 1080	15	151,35	2.270,25

O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 149.161,97 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 - Departamento de Administração e planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e planejamento; 0412200032006 - Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa: 995; 09.00 - Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100102.029 - Atividades Operacionais de Ensino fundamental; 4.25% e outros; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1038; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 103010072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 1005.
Bom Sucesso do Sul, 15 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 75/2021. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e mobiliários destinados à biblioteca municipal Luiza Pasqualotto, setores de licitação e tributação, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto e administração. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
97/2021	DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA	05.401.626/0001-23	1.732,80
98/2021	OSMAR LANGER & CIA. LTDA	73.483.430/0001-85	41.646,50

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 78/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da secretaria meio ambiente e recursos hídricos e administração municipal. Prazo: 12 meses, 10.12.2021 a 09.12.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
173/2021	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	41.940.512/0001-15	86.089,00
174/2021	MENIN E CECCHIN LTDA	34.461.872/0001-79	112.900,00

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 235/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - Processo Licitatório 100/2021, HOMOLOGADO EM 14/12/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86. CONTRATADA: SINALCEU SINALIZACAO - MAQUINAS PARA SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME - CNPJ: 25.531.496/0001-50.

OBJETO: Aquisição de equipamento para sinalização viária horizontal, o mesmo servirá para pintura de meios-fios, faixas de pedestres, serviços necessários para o perímetro urbano e as pavimentações asfálticas existentes em estradas vicinais, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2021, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Table with 5 columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtde., Marca, Valor Unit. R\$, Valor Total do Item R\$. Includes items A through H with detailed specifications for equipment like platforms, reservoirs, and spray guns.

Table with 2 columns: (mm) 2.820, Carroceria (C X L X A) (mm) 2.940 X1.600 X 375, Capacidades e volumes: Reservatório de combustível 40L, Quantidade de ocupantes 2, Consumo (médio cidade) 12,6 Km/L, etc.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de R\$ 238.666,67 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.000- Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 - Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 44.90.52 - Equipamentos e material permanente; Despesa - 1421.

PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato.

Bom Sucesso do Sul-PR, 15 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº312/2021

Nomeia o Servidor ALEX GUESSER para o cargo de CHEFE ADMINISTRATIVO. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeado o servidor ALEX GUESSER, portador do RG nº14.277.268-0, CPF nº110.112.489-05, para exercer as funções do cargo de Chefe Administrativo, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº313/2021

Prorroga Licença Maternidade da Servidora RAFAELA BATISTELLA INOCENCIO A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,

Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora RAFAELA BATISTELLA INOCENCIO, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 22/11/2021 findando em 20/01/2022, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA LEI Nº 2762/2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Clevelândia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 1º Esta lei regula no Município de Clevelândia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Clevelândia.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Clevelândia.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Clevelândia estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Clevelândia, planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura do país.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Clevelândia , abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Clevelândia.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme preconizado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Clevelândia deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VI - transversalidade das políticas culturais;
VII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VIII - transparência e compartilhamento das informações;
IX - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Objetivos

- Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão: a) Plano Municipal de Cultura - PMC; b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura: a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC; b) Sistema Municipal de Museus - SMM; c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLI; d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte - SECE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte - SECE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos planos de cultura e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e

com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC deve contemplar a representação do Município de Clevelândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SECE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) Departamento de Esporte;
- f) Departamento de Comunicação;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento;
- i) Secretaria de Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Saúde.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil;

- a) Associações de Moradores de Bairros de Clevelândia;
- b) Institutos e Associações Culturais;
- c) Centro de Tradição Gaúcha – CTG;
- d) Clubes Sociais e Fundações Culturais;
- e) Academias e Instituições Culturais;
- f) Entidades estudantis e de juventude;
- g) Entidades de moradores do campo;
- h) Representante de Artes Cênicas;
- i) Representante de Dança;
- j) Representante de Artes Visuais;
- k) Representante de Arte Musical;
- l) Representante do Artesanato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor de voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Clevelpara sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC. XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar, moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte – SECE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (não obrigatório);
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC (não obrigatório).

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte – SECE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Clevelândia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Clevelândia:

- I – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- II - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica e Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Clevelândia e seus créditos adicionais;
- II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III. contribuições de mantenedores;
- IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura- FMC;
- IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII. saldos de exercícios anteriores; e
- XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esporte – SECE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoiar a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte – SECE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuadas aquelas apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 8 (oito) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte – SECE.

§ 2º Os 8 (oito) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - S MPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - S M M;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - S M B L L L;
- IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interações entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenadas e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
 - II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de Clevelândia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2763/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, conselho permanente com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para a cultura, no âmbito de sua competência, vinculado à Administração Municipal de Clevelândia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, que passa a ser regido pelas presentes disposições.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano de Cultura no âmbito municipal;
- II – Acompanhar a execução do Plano de Cultura;
- III – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV – Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V – Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI – Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Política Cultural;
- VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento das leis municipais de incentivo à cultura;
- IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI – Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- XII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- XIII – Sugerir proposta orçamentária anual para investimentos no setor;
- XIV – Identificar e propor mecanismos de proteção, no âmbito do município e da região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- XV – Promover fóruns de Cultura com o objetivo de cadastrar entidades culturais e artistas, bem como, ampliar os debates relacionados ao setor do Conselho.”

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, na forma e composição previstas no artigo 39 da Lei Municipal nº2762/2021 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município de Clevelândia-PR.

§ 1º Todos os representantes mencionados no caput do presente artigo, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II do artigo 39 da Lei Municipal n. XXX/2021, serão eleitos em Fórum Municipal de Cultura, convocado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, devidamente regulamentado.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

LEI Nº 2765/2021

Concede título de cidadã honorária a
Excelentíssima Senhora Fabiane Pieruccini.

A Câmara Municipal de Clevelândia aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Clevelândia a Excelentíssima Juíza Dra. Fabiane Pieruccini.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 327/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 43 e com fundamento nas Leis Municipais nº 1.240/90, nº 1.614/99 e nº 2526/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA MACHADO, matrícula nº 2340-0, nomeada pelo Decreto nº 0204/2016, no cargo de Engenheira Ambiental, para desenvolver as funções inerentes ao seu cargo, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 314/2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 325/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir de 31 de Dezembro de 2021 a Portaria nº 064/2021, a qual designada a servidora TAIS REGINA ZAMPIERI ARAÚJO, como Diretora da Escola Municipal Professor Antonio Marcelino Pontes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

PORTARIA 326
PORTARIA Nº 326/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,

Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Retira a Função Gratificada – FG de 30% a servidora ANNA CAROLINA DANELUZ, matrícula nº 2518-6, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigida para o desempenho de suas funções como Farmacêutica a partir de 14 de Dezembro de 2021, conforme Lei Municipal nº 2.418/2012;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 144/2021 as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte abaixo identificado que está em débito com a Fazenda Pública do município de Pato Branco. De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/96, (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais, aplicáveis à espécie, fica Vossa Senhoria, NOTIFICADO (A) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de solucionar as administrativamente.
Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicite-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ/CPF
806017-0	32.972.736/0001-18
804499-0	31.039.061/0001-96

Pato Branco, Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Daniela Pagnoncelli
Fiscal de Tributos
Julii Rebonatto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 136/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe Sobre a instituição de comissão especial para identificação de proprietários de lotes do loteamento de águas termais.

PORTARIA Nº 137/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a designação de Gilberto João Rossi, como gestor do convênio 226/2021/SEDU para aquisição de um Rolo Compactador.

PORTARIA Nº 138/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a autorização para pagamento de sobreavios e horas extraordinárias.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 06 ao Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017. Contratante: Município de Coronel Vívuda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços e REAJUSTE. Prorroga-se o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2021 a 15.12.2022. Fica reajustado o valor em 4%. O valor total estimado é de R\$ 320.000,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívuda, 13 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEVELÂNDIA-PR

Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR

Resolução nº 14/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012, bem como, as seguintes considerações:

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a reunião ordinária Ampliada do CMAS na data de 15 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Assistência Social com vigência para 2022 a 2025;

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 15 de Dezembro de 2021.

Jamily Rodolfo Coelho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 1/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 6, nº 1030, Bairro centro, CEP 85.525-000, na Cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.323/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, portador do RG nº 3.306.983-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 495.843.679-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 27/2021, pelas Cláusulas e condições seguintes: As partes já qualificadas, adiante designados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, - considerando que a vigência contratual se encerra em 31 de janeiro de 2022 e tendo o escopo do presente contrato esgotado por ambas as partes, não havendo na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao contrato nº 01/2021, firmado em 02 de fevereiro de 2021, com vigência de 02/02/2021 à 31/01/2022, proveniente do processo de inexigibilidade nº 01/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato referido no preâmbulo, proposta pelo Município de Mariópolis a empresa CONTRATADA. A eficácia da presente rescisão será a partir da data de sua publicação. CLÁUSULA SEGUNDA: - DO CUMPRIMENTO DO ESCOPO: Neste ato, a CONTRATANTE dá plena e total quitação à CONTRATADA, no que se refere ao fornecimento de livros didáticos impressos (conforme pedidos que geraram as Notas Fiscais (NF): nº 1147128, no valor de R\$ 457,60; nº 1147127, no valor de R\$ 61.140,80; nº 1147619, no valor de R\$ 61.099,50; nº 1155278, no valor de R\$ 11.783,20; nº 1154823, no valor de R\$ 10.868,00; nº 1154820, no valor de R\$ 58.803,24; nº 1158151, no valor de R\$ 441,08; nº 1156506 no valor de R\$ 11.325,60; nº 1156505, no valor de R\$ 59.963,76; nº 1158157, no valor de R\$ 767,76, bem como quanto aos demais encargos e compromissos assumidos, como a disponibilização dos acessos ao Aprende Brasil Digital (plataforma virtual de aprendizagem) e à ferramenta de acompanhamento da gestão educacional municipal (simeb), além do programa de assessoramento pedagógico aos docentes e equipes técnico-pedagógicas (com a correspondente execução da carga horária contratada de 52 (cinquenta e duas) horas. CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES: A presente rescisão amigável não dispensará ambas as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Mariópolis, 03 de Dezembro de 2021. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. CONTRATANTE Prefeito Municipal. CONTRATADA. Representante Legal

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 28/12/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MELHOR PERCENTUAL DE DESCONTO nº 72/2021, objetivando ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 15/12/2021, informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site www.vitorino.pr.gov.br

Vitorino, 15/12/2021

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Extrato Contrato 189/2021 -Dispensa nº 53/2021 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. ZILIO LEONARDI & CIA LTDA. CNPJ – 79845020000113 -OBJETO: Aquisição de bombons os quais serão distribuídos as crianças do Município de Vitorino na semana natalina. Dotação Orçamentária: 242 - valor: R\$13875,00. Data 15/12/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 187/2021
b) Nr. Licitação: 37/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 15/12/2021
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
TIGRÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA				
1 - Gasolina Comum	LT	2.500,000	6.4700	R\$ 16.175,00
				Total fornecedor: R\$ 16.175,00
				Total geral: R\$ 16.175,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 37/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

Valor Global: 16.175,00
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 Fonte: 076
Data: 15/12/2021

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 259 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 260 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a alteração de códigos nas tabelas de credenciamentos.
RESOLUÇÃO Nº 261 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre as medidas de comportamento, punitivas e fiscalizatórias para a utilização razoável dos serviços de rede de computadores no âmbito da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 262 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2021.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO ENTULHOS PATINHO LTDA (12974012/0001-04) TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER AO IAT, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA UMA USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SER INSTALADA NA ESTRADA IRINEU BERTANI, AREA RURAL S/N DA CIDADE DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA 22/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Andre Junior Cofferi, portador da cédula de identidade civil nº 6.283.040-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 911.257.749-91, do cargo de Assessoria de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho

Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2020
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Cláusula Primeira – Prazo
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 21 de dezembro de 2021 até 22 de dezembro de 2022.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), com base na variação acumulada no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre dezembro de 2020 a novembro de 2021, passando a ser 2.995,65 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 14 de dezembro de 2021
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

PORTARIA 23/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Alexandria de Andrade, portadora da cédula de identidade civil nº 7.882.213-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 053.654.209-00, do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 26/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Marcos Roberto Carneiro Terencio, portador da cédula de identidade civil nº 5.816875-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 819.841.119-49, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 30/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Kelly Ferreira Matias dos Santos, portadora da cédula de identidade civil nº 10.755.496-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 102.437.759-89, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 24/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Rafael Bosco de Souza, portador da cédula de identidade civil nº 9.695.807-2, inscrito no CPF sob nº 073.324.039-94, do cargo de Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 27/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Antonio Jair de Medeiros, portador da cédula de identidade civil nº 3.323.789-8, inscrito no CPF sob nº 628.353.869-04, do Cargo de Assessoria Financeira da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 31/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Francielle do Rosario Reginato, portadora da cédula de identidade civil nº 10.114.867-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 062.052.729-38, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 25/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Agenor Amaral Filho portador da cédula de identidade civil nº 4.195.977-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 506.108.139-00, do cargo de Assessoria Contábil da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 28/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Luís Felipe de Araújo, portador da cédula de identidade civil nº 9.468.322-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 058.831.929-55, do cargo de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 32/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Auriane Boeze da Silva, portadora da cédula de identidade civil nº 10.409.211-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 064.061.549-08, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 29/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Juliana Padilha Danguí Rozin, portadora da cédula de identidade civil nº 8.340.004-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 029.620.269-07, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

PORTARIA 33/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Rosenilda de Fatima Rugenski, portadora da cédula de identidade civil nº 7.918.917-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.422.149-76, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contar do dia 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 16 de dezembro de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 87/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras contratações de empresa para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor e mão de obra para perfuração de rocha, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 19/01/2022, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de dezembro de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira



AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 29/12/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE n.º 73/2021, objetivando **Contratação de serviços de manutenção e suporte do sistema de e-mail, conexão à internet com link dedicado de 500 Mbps via fibra óptica, e fornecimento de serviço de solução para gerenciamento centralizado de firewall.**

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 15/12/2021, informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site WWW.vitorino.pr.gov.br

Vitorino, 15/12/2021

Pregoeiro Oficial do Município

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº. 057/2021 de 15/12/2021. Súmula: Designar servidor municipal para a função de Presidente da Comissão de Licitações.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/diamp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

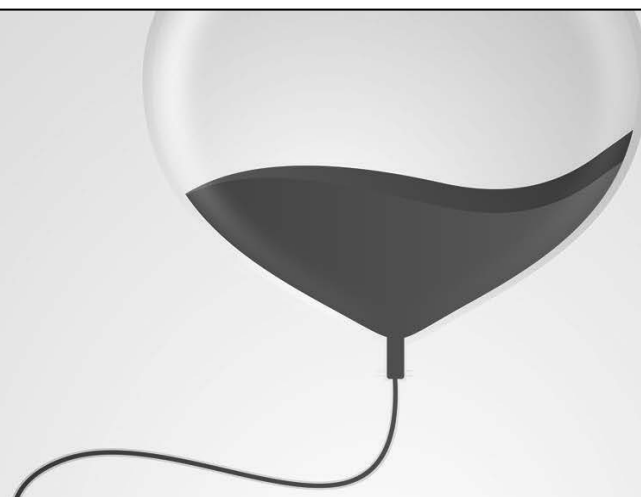
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 44/2021 - GP. PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2021. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ 03.509.150/0001-13, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90198280-58, localizada na Rodovia BR 116, nº 6996, km 82, CEP 83.412-000, Bairro Canguiri, na cidade de Colombo, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: fornecimento do seguinte equipamento: MINI ESCAVADEIRA - lote nº 1. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados. DO VALOR: R\$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de fornecimento é de 180(CENTO E OITENTA DIAS) dias, contados da assinatura deste contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1403 - Divisão Serviços Rodoviários. GESTOR DO CONTRATO: Aine Ruthes. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 15 de Dezembro de 2021. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019
CONTRATADA: ADELMAR KEHRWALD TRANSPORTES – ME
CNPJ: 33.186.779/0001-30**

Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos serviços prestados de forma contínua, está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor, por meio de Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme relação abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO DO LOTE	Valor Diário - V. Unit. (R\$)	Novo Valor com reajuste (R\$)
1	Itinerário: Saída da cidade de Bom Sucesso do Sul -PR., à cidade de Francisco Beltrão - PR , passando pelas Universidade/Faculdade: UNIOESTE, UNISEP, UNIPAR e CESUL e Curso ESSEL . Retorno de Francisco Beltrão -PR., à Bom Sucesso do Sul -Pr., após o término das aulas.	322,98	364,97

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo Bom Sucesso do Sul, 10 de dezembro de 2021
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal



UM
SIMPLES
GESTO QUE PODE
SALVAR UMA VIDA...

**○ HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
CONTA COM SUA FORÇA!**

#todospela vida

APOIO:

**.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO
.HEMEPAR
.CONIMS**

VNZA
studio

DIÁRIO DO SUDOESTE

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066



imóveis



veículos



Produtos e serviços